

-----**ACTA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE JUNHO DE 2005:**.....

-----No dia vinte e sete de Junho do ano de dois mil e cinco, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Presidente, e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Sandra Maria Afonso da Silva, Dr. Luis Filipe Pires Fernandes e Enf.ª Alzira da Conceição Bento Gomes, a fim de se realizar a décima segunda Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.....

-----Estiveram presentes para secretariar, os Chefes das Divisões Administrativa e Financeira, António Eugénio Gonçalves Mota e Manuel António Chumbo e a Chefe de Secção, Maria Aida Terrão Carvalho Vaz.

-----Ainda estiveram presentes, os Directores dos Departamentos de Obras e Urbanismo e Sócio Cultural, Eng.º Victor Manuel do Rosário Padrão e Dr. Eleutério Manuel Alves e o Chefe da Divisão de Recursos Endógenos, Eng.º Orlando António de Sousa Gomes.....

-----Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.....

-----**FÉRIAS DO EXECUTIVO/ALTERAÇÃO DE FÉRIAS**.....

-----Pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Isabel Lopes, foi dado conhecimento, que esteve de férias nos dias 13 a 17 de Junho e que por motivos oficiais, não gozou o período de 20 a 24.

-----Tomado conhecimento.....

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:**.....

-----**HOMENAGEM AO DR. PAULO QUINTELA PATRONO DA ESCOLA E B 2-3 PAULO QUINTELA**.....

-----O Sr. Presidente deu conhecimento que no dia 24 de Junho, organizado pela Câmara Municipal e o Agrupamento de Escolas Paulo Quintela, nas instalações da Escola E B 2-3 Paulo Quintela, teve lugar às 17:00 horas, a Cerimónia de Homenagem ao Dr. Paulo Quintela, com a inauguração de um elemento escultórico, na passagem do Centenário do seu nascimento.....

-----Tomado conhecimento.....

-----**DIA DO DESPORTO**.....

-----O Sr. Presidente ainda deu conhecimento que no dia 25 de Junho, organizado pela Câmara Municipal e com o apoio das Associações e Clubes de Bragança, foi comemorado o Dia do Desporto, com o desenvolvimento, ao longo do dia, de várias actividades, terminando às 21:00 horas no Teatro

Acta n.º 12 de 27 de Junho/2005

Municipal, com a Cerimónia de Reconhecimento dos Desportistas e Personalidades, ligadas ao Desporto.....

----- Tomado conhecimento.

----- **CONTRATOS-PROGRAMA – TRABALHOS NO CORREDOR VERDE DO RIO FERVENÇA – 2ª. FASE EM BRAGANÇA E CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIA VIVA – CENTRO DE MONITORIZAÇÃO E INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL DE BRAGANÇA E ACESSOS**

----- O Sr. Presidente deu conhecimento que, no âmbito da cooperação técnica e financeira entre o Estado e as Autarquias Locais, prevista no artº. 7º. da Lei nº. 42/98, de 6 de Agosto, com a redacção conferida pela Lei nº. 94/2001, de 20 de Agosto (Lei das Finanças Locais), o Governo através da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, financia ao abrigo da Medida 3 do Despacho Normativo nº. 45-A/2000, de 19 de Dezembro, acções que contribuem para a promoção do desenvolvimento económico de um determinado núcleo urbano e que, simultaneamente, contribuem para a melhoria da sua qualidade ambiental, se procedeu, no dia 20 de Junho de 2005, às assinaturas e homologação dos Contratos-Programa, entre esta Câmara Municipal, a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, com vista à execução dos Trabalhos no Corredor Verde do Rio Fervença – 2ª. Fase, em Bragança e à Construção do Centro de Ciência Viva – Centro e Monitorização e Interpretação Ambiental de Bragança e Acessos, que aqui se dão por integralmente transcritos, para produzirem todos os efeitos legais, ficando fotocópias dos mesmos arquivadas na Pasta Anexa ao Livro de Actas.....

----- Tomado conhecimento.

----- **Intervenção da Sr.ª Vereadora Enfª. Conceição Bento**

----- **POLUIÇÃO DO RIO SABOR EM GIMONDE:**.....

----- A Sr.ª Vereadora, prestou a informação que através de uma Rádio Local e confirmado pelo Presidente da Junta de Freguesia de Gimonde, teve conhecimento que o Rio Sabor em Gimonde que atravessa Gimonde se encontrava poluído.....

----- Neste sentido questionou a Câmara Municipal, se se confirmava ou teve conhecimento e no caso de ser verdade, quais as medidas correctivas e adoptadas ou a tomar.

----- **Intervenção do Sr. Presidente em resposta à Sr.ª Vereadora**

----- O Sr. Presidente informou que se tem verificado algumas descargas para o Rio pela ETAR, com conhecimento escrito da CCDRN e da Câmara Municipal. Estas descargas tornam-se necessárias e

Acta n.º 12 de 27 de Junho/2005

inevitáveis melhorar as condições de funcionamento do equipamento, face ao aumento de caudais que se têm verificado.

-----**Intervenção do Sr. Presidente, relativamente à Construção da ETAR de Gimonde**.....

-----O Sr. Presidente, na sequência da discussão efectuada na Reunião anterior acerca deste assunto, deu conhecimento que se está a avaliar esta situação com pedidos de informação e empresas projectistas e que irá realizar algumas reuniões com a Junta de Freguesia de Gimonde e os Cidadãos, para lhes explicar a situação técnica e o funcionamento da ETAR, de forma a que estes possam entender a situação. Do resultado destas reuniões prestará a respectiva informação ao Executivo.

-----**Intervenção do Sr. Vereador, Dr. Luís Filipe**

-----O Sr. Vereador, relativamente à ETAR de Gimonde, informou que não há dúvida que a solução encontrada, lhe oferece alguma confiança, embora não sendo uma solução testada na situação submersa, questionando como é que se irá comportar?.....

-----**Intervenção do Sr. Presidente em resposta ao Sr. Vereador**

-----O Sr. Presidente, deu conhecimento que esta é uma situação da qual irá procurar obter uma maior informação. Está convicto que não haverá qualquer problema para a população, dando como exemplo a ETAR de SAMIL, que apesar de não estar enterrada e encontrando-se localizada próxima das casas, não se tem verificado qualquer perturbação.

-----Ainda informou que esteve a avaliar a situação com os Técnicos e que, oportunamente, irão prestar as informações técnicas necessárias.....

-----Esta é uma situação que se vem arrastando, não tendo sido fácil, daí a procura de solução com empresas especializadas nesta matéria.

-----**Intervenção do Sr. Vereador, Dr. Luís Filipe**

-----O Sr. Vereador solicitou informação relativamente à fase em que se encontra o pagamento das Taxas devidas pela Construção do Centro Comercial "Fórum Theatrum".

-----**Intervenção do Sr. Presidente em resposta ao Sr. Vereador**

-----O Sr. Presidente prestou a informação de que estas Taxas ainda não tinham sido pagas, mas que a Câmara Municipal accionou o processo de cobrança coerciva em Tribunal.

-----**ORDEM DO DIA:**.....

-----**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13 DE JUNHO DE 2005:**.....

-----Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Acta n.º 12 de 27 de Junho/2005

----- Deliberado, com 5 votos a favor, dos Srs. Vereadores, Eng.º Rui Caseiro, Arqº. Nuno Cristóvão, Dr.ª Sandra Afonso, Dr. Luís Filipe e Sr.ª Enfª. Conceição Bento, e duas abstenções do Sr. Presidente e Sr.ª Vereadora, Dr.ª Isabel Maria Lopes, por não terem participado na reunião, aprovar a referida Acta.

----- **LEGISLAÇÃO:** - Presente a seguinte legislação:

----- **Portaria nº. 503/2005, I Série B, de 06 de Junho, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas,** que altera vários artigos do Regulamento de Aplicação dos Planos Zonais na intervenção “Medidas agro-ambientais”, do Plano de Desenvolvimento Rural (RURIS), aprovado pela Portaria nº. 176/2005, de 14 de Fevereiro;

----- **Decreto-Lei nº. 97/2005, I Série A, de 16 de Junho, do Ministério da Administração Interna,** que altera o Decreto-Lei nº. 49/2003, de 25 de Março, que cria o Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil e extingue o Serviço Nacional de Bombeiros e o Serviço Nacional de Protecção Civil;

----- **Decreto-Lei nº. 99/2005, I Série A, de 21 de Junho, do Ministério da Administração Interna,** que aprova o Regulamento que Fixa os Pesos e as Dimensões Máximas Autorizados para os Veículos em Circulação, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº. 2002/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Fevereiro.

----- Tomado conhecimento

----- **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

----- Considerando que na região transmontana vai para a estrada mais uma edição de uma das provas do automobilismo nacional, o “ RALLYE DO NORDESTE TRANSMONTANO “, a qual conta para a qualificação do Campeonato Nacional de Ralis e Campeonato Nacional de Ralis Clássicos;

----- Considerando que a participar no evento “ RALLYE DO NORDESTE TRANSMONTANO “, que decorrerá nas estradas do Nordeste Transmontano, com destaque para os Concelhos de Bragança e Macedo de Cavaleiros, estarão os principais concorrentes do Campeonato Nacional de Ralis, sendo a sua organização da responsabilidade de entidades ligadas ao mundo automobilístico, nomeadamente as associações Estrela e Vigorosa Sport e o Nordeste Automóvel Clube de Bragança;

----- Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos do estatuído pela al. a) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5A/2002, de 11 de Janeiro, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de eventos de interesse municipal, promotores em termos turísticos do município e região, com benefício para a economia regional,

Acta n.º 12 de 27 de Junho/2005

-----Assim entre:

-----**PRIMEIROS OUTORGANTES: Estrela e Vigorosa Sport**, adiante designada de **EVS**, com sede na Rua Estrela e Vigorosa Sport n.º 604, no Porto, contribuinte n.º 501 885 900, representada pelo Eng.º *Manuel Ribeiro da Costa*, Presidente da Direcção e o **Nordeste Automóvel Clube de Bragança**, adiante designado de **NACB**, com sede no Edifício NAC, Av.ª Abade de Baçal, em Bragança, contribuinte n.º 502 527 935, representado pelo Dr.º *José Joaquim Rodrigues*, Presidente da Direcção; ..

-----**SEGUNDA OUTORGANTE: Câmara Municipal de Bragança**, adiante designada de **CMB**, pessoa colectiva de direito público n.º 506 215 547, representada pelo seu Presidente Eng.º Civil *António Jorge Nunes*;

-----**TERCEIRA OUTORGANTE: Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros**, adiante designada de **CMMC**, pessoa colectiva de direito público n.º 506 697 339, representada pelo seu Presidente Eng.º *Beraldo José Vilarinho Pinto*.

Celebram entre si o seguinte **Protocolo de cooperação**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

-----**CLÁUSULA 1ª**

-----1. O presente Protocolo tem por objectivo a realização de um Rallye a contar para o Campeonato Nacional de Rallyes e Campeonato Nacional de Rallyes Clássicos, denominado de “**RALLYE DO NORDESTE TRANSMONTANO**”, nos dias 28 e 29 de Outubro de 2005.

-----2. O presente protocolo tem como base fundamental do acordo, a realização durante cinco anos, da prova “Rally do Nordeste Transmontano”, a contar para o Campeonato Nacional de Rallyes, pelo que os primeiros outorgantes farão o possível para garantir a categoria da prova.

-----3. A **CMB** e a **CMMC** reconhecem interesse municipal na realização deste evento automobilístico para as comunidades locais.

-----**CLÁUSULA 2ª**

-----1. A **CMB** e a **CMMC**, comprometem-se a conceder um apoio financeiro de 50.000,00 € (cinquenta mil euros) para a prossecução do objectivo vertido na **CLÁUSULA 1ª**, apoio igualmente repartido entre as duas Câmaras Municipais.....

-----2. A disponibilização da referida verba será feita em três prestações a seguir discriminadas:

-----a) 1ª prestação de 13.000,00 € (treze mil euros), no acto de assinatura do presente Protocolo; .

-----b) 2ª prestação de 18.500,00€ (dezoito mil e quinhentos euros), até ao dia 15 de Setembro de 2005; ---

Acta n.º 12 de 27 de Junho/2005

----- c) 3ª prestação de 18.500,00€ (dezoito mil e quinhentos euros), até ao dia 30 de Outubro de 2005;--

----- **CLÁUSULA 3ª**

----- Sem prejuízo do disposto na **CLÁUSULA 10ª**, o presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e com a entrega na mesma data por parte da **CMB** e da **CMMC** da verba conforme estipulado na **alínea a)** do **ponto 2** da **CLÁUSULA 2ª**.

----- **CLÁUSULA 4ª**

----- A **CMB** e a **CMMC**, autorizam que ao nome do Rallye “ RALLYE DO NORDESTE TRANSMONTANO “, possa ser acrescentado o nome de outro patrocinador que a **EVS** e o **NACB** consigam obter.

----- **CLÁUSULA 5ª**

----- Para 2005, fica acordado com a **CMB** e com a **CMMC** que o centro operacional do Rallye seja na cidade de Macedo de Cavaleiros, sendo realizada na noite de sexta – feira (28 de Outubro) uma prova classificativa espectáculo na cidade de Bragança, havendo uma rotatividade desse centro operacional entre Macedo de Cavaleiros e Bragança, caso se mantenha em vigor o presente Protocolo.

----- **CLÁUSULA 6ª**

----- A **CMB** e a **CMMC**, comprometem-se perante a **EVS** e o **NACB**, a conceder todas as facilidades operacionais, tal como a utilização de espaços para o Secretariado da Prova; Parques; Grades; Podium; Vedações, tanto em entre Macedo de Cavaleiros como em Bragança.

----- **CLÁUSULA 7ª**

----- A **EVS** e o **NAC**, comprometem-se perante a **CMB** e a **CMMC**, a fazer a apresentação da Prova na cidade de Bragança.

----- **CLÁUSULA 8ª**

----- O presente Protocolo poderá ser renovável nos anos seguintes, a contar para os referidos campeonatos ou como provas extras a esses campeonatos, conforme directrizes emanadas pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting.

----- A alteração de categoria da prova, dará ao segundo e terceiro outorgantes, o direito de rescisão do presente protocolo de cooperação.

----- **CLÁUSULA 9ª**

Acta n.º 12 de 27 de Junho/2005

-----1.O presente Protocolo só pode ser alterado por documento escrito, assinado pelos subscritores, com expressa referência ao mesmo, e vigorará enquanto não for denunciado por qualquer das partes intervenientes.

-----2.Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do número anterior, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.

-----**CLÁUSULA 10ª**

-----A falta de cumprimento do presente Protocolo ou desvio dos seus objectivos por parte da **EVS** e do **NACB** (primeiros outorgantes) constitui justa causa de rescisão do Protocolo, implicando a devolução dos montantes recebidos.....

-----E para constar se lavra o presente protocolo em quadruplicado que, depois de lido, vai ser rubricado e assinado pelas intervenientes.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Protocolo.

-----**DIVISÃO FINANCEIRA**.....

-----**SUBSÍDIOS E PARTICIPAÇÕES:**.....

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, atribuir os seguintes subsídios:.....

-----Fábrica da Igreja Paroquial de S. Nicolau de Mós, para apoio às obras da Igreja de Paço de Mós
..... 5 000,00 €

-----Associação Académica do IPB, apoio à realização da semana do caloiro 2 000,00 €

-----Cruz Vermelha Portuguesa “Delegação de Bragança”, para apoio às obras na construção do edifício da Sede 4 000,00 €

-----Serviços Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Bragança, para apoio financeiro às actividades culturais e desportivas 5 000,00 €

-----Bombeiros Voluntários de Bragança, para pagamento às Brigadas Autárquicas de Voluntários, no âmbito do Programa de Apoio à Vigilância Móvel nas Florestas 1 556,00 €

-----**RECTIFICAÇÃO DE SUBSÍDIO:**.....

-----Presente um ofício da Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora de Assunção de Deilão, dando conta que, por lapso, foi solicitado um subsídio em nome da Comissão de Festas de Nossa Senhora de Fátima da Petisqueira, para apoio à realização da tradicional festa na Fronteira da Petisqueira, entre Portugal e Espanha, tendo-lhe sido atribuído, em reunião ordinária de 09 de Maio

Acta n.º 12 de 27 de Junho/2005

último, um subsídio no valor de 500,00 €, quando deveria ter sido em nome Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora de Assunção de Deilão.

----- Deliberado, por unanimidade, rectificar a deliberação tomada, atribuindo o referido subsídio à Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Assunção de Deilão.

----- **TRANSFERÊNCIAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA:**.....

----- Deliberado, por unanimidade, autorizar as seguintes transferências:.....

----- Junta de Freguesia de Rabal, para apoio às obras do Largo da Ponte..... 32 000,00 €

----- Junta de Freguesia de Samil, para apoio à aquisição de um terreno para construção de um anexo destinado a sanitários e arrumos do pavilhão multiusos..... 22 500,00 €

----- Junta de Freguesia de Santa Comba de Rossas, para apoio às obras de melhoramento do Largo da Estação 15 000,00 €

----- **RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA:** - Presente o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 24.06.2005, que apresenta os seguintes saldos:

----- Dotações Orçamentais..... 201 103,35 €

----- Dotações não Orçamentais 940 719,56 €

----- Tomado conhecimento.

----- **MAPA SÍNTESE DE PAGAMENTOS:** - O Sr. Presidente informou que no mês de Maio, foram efectuados pagamentos num total de 3 366 687,00 €, assim discriminados:

----- Juntas de Freguesia 558 089,00€

----- Fornecedores 286 097,00€

----- Empreiteiros 880 271,00€

----- Diversos 1 239 431,00€

----- Pagamento Serviços 254 282,00€

----- Subsídio/Associações 1 48517,00€

----- Tomado conhecimento.

----- **PRÉDIO MISTO, SITO NA QUINTA DA TRAJINHA:**

----- Pela Divisão Financeira, foi presente a seguinte informação:.....

----- “Em reunião de Câmara realizada no dia 9 de Maio de 2005 foi deliberado aceitar a oferta de aquisição de um prédio misto, sito na Quinta da Trajinha, em Bragança com a área de 26.558 m², inscrito na matriz sob o n.º 670 da freguesia de Santa Maria, em nome de Maria da Conceição Salvador.

----- Ainda foi deliberado propor o valor de 260.000,00€ para a aquisição do referido imóvel.

Acta n.º 12 de 27 de Junho/2005

-----Informada a proprietária, veio a mesma aceitar a proposta.....

-----Assim, propõe-se a aquisição do referido imóvel à D. Maria da Conceição Salvador, pelo valor de 260.000,00€.”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, proceder à aquisição do referido prédio, de acordo com a informação.

-----CONCESSÃO DO USO PRIVATIVO DE DOIS QUIOSQUES, PROPRIEDADE DESTA CÂMARA MUNICIPAL, INSTALADOS NO JARDIM DA BRAGUINHA E PARQUE DO EIXO ATLÂNTICO.....

-----Pela Divisão Financeira foi presente a seguinte informação:

-----“Em cumprimento da deliberação tomada em reunião ordinária do dia 23.05.2005 relativamente ao assunto acima referido, informa-se que, no dia 20.06.2005, pelas 10.00 horas, no Salão Nobre, procedeu-se à arrematação dos quiosques, em hasta pública, devidamente publicitada, contando com 7 presenças.

-----O quiosque sito no Jardim da Braguinha, foi adjudicado a, Berta Maria Meireles Borges, Contribuinte n.º. 212408526, pelo valor de 1.550,00 €

-----O quiosque sito no Parque do Eixo Atlântico, foi adjudicado a, Henrique Veiga Amaral, Contribuinte n.º. 134716205, pelo valor de 2.550,00 €.”

-----Tomado conhecimento.....

-----DEPARTAMENTO SÓCIO CULTURAL

-----PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A FÁBRICA DA IGREJA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

-----Pela S^a. Vereadora Dr.^a Isabel Lopes, foi apresentada a seguinte proposta:

-----“Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na al. b) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, “Apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, actividades da interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra”.

-----Considerando que de acordo com o artigo 67º da mesma Lei, “as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64º, (acima referenciado), podem ser objecto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e (...) que desenvolvam a sua actividade na área do

Acta n.º 12 de 27 de Junho/2005

município, em termos que protejam satisfatoriamente quer os direitos quer os deveres de cada das partes, e o uso, por toda a comunidade local, dos equipamentos”.....

----- Proponho à Ex.ma Câmara Municipal de Bragança a celebração do protocolo que a seguir se transcreve:

----- **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A FÁBRICA DA IGREJA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

----- A Câmara Municipal de Bragança, pessoa colectiva de direito público nº 506215547 aqui representada pelo seu Presidente, Eng.º António Jorge Nunes e a Fabrica da Igreja Nossa Senhora das Graças, pessoa colectiva nº 501541691, representada pelo seu Presidente, Padre José Manuel Bento Soares, estabelecem entre si o seguinte Protocolo de Cooperação para a realização das Festas da Cidade de Bragança 2005.

----- **CLAUSULA I**

----- (Objectivos).....

----- Conjugação de esforços no sentido de tornar o maior evento cultural e religioso da cidade de Bragança, que culmina com o Feriado Municipal dedicado às festividades religiosas em Honra de Nossa Senhora das Graças, num momento digno e festivo.....

----- **CLAUSULA II**

----- (Organização).....

----- As Festas da Cidade de Bragança 2005 serão organizadas pela Fábrica da Igreja Nossa Senhora das Graças, com o apoio e colaboração da Câmara Municipal de Bragança e das Junta de Freguesia da Sé e de Santa Maria.

----- **CLAUSULA III**

----- (Programa Previsto)

----- O Programa de espectáculos musicais previsto para as Festas da Cidade 2005, de 15 a 22 de Agosto é:.....

----- Dia 15 de Agosto: Quadrilha.....

----- Dia 16 de Agosto: D'ZRT.....

----- Dia 17 de Agosto: Rabo de Saia

----- Dia 18 de Agosto: Tony Carreira.....

----- Dia 19 de Agosto: Los Crazy de la Salsa.....

Acta n.º 12 de 27 de Junho/2005

- Dia 20 de Agosto: Sérgio Godinho, Rão Kyão, Janita Salomé, Vitorino e Filipa Pais.....
- Dia 21 de Agosto: Simone, Banda Atlantis, Banda Núcleo
- Dia 22 de Agosto: Dia de Nossa Senhora das Graças – Eucaristia Solene
- CLAUSULA IV**
- (Estimativa de Encargos)
- Prevê-se um encargo de 192 500,00 € (cento e noventa e dois mil e quinhentos euros).....
- CLAUSULA V**
- (Estimativa de Receitas)
- Prevê-se obter como receitas e donativos 32 500,00 € (trinta e dois mil e quinhentos euros)
- CLAUSULA VI**
- (Obrigações da Câmara Municipal de Bragança)
- 1 – A Câmara Municipal de Bragança procederá à aquisição dos serviços de iluminação, sonorização e decoração das ruas da cidade.....
- 2 – É também competência da Câmara proceder à aquisição de serviços de pirotecnia.
- 3 – A Câmara Municipal de Bragança disponibilizará todo o apoio logístico e colaboração à Fabrica da Igreja Nossa Senhora das Graças.
- 4 – A Câmara Municipal de Bragança concede um apoio financeiro de 160 000,00 € (cento e sessenta mil euros).....
- 5 – O valor global de 168 000,00 € será pago da seguinte forma:
- a) 84 000,00 € (oitenta e quatro mil euros) no dia 12 de Agosto.
- b) 84 000,00 € (oitenta e quatro mil euros) no dia 19 de Agosto.
- 6 – A Câmara Municipal de Bragança, compromete-se caso os donativos previstos não se realizem na totalidade, a atribuir uma verba adicional que faça face a esse diferencial.
- CLAUSULA VII**
- (Obrigações da Fabrica da Igreja Nossa Senhora das Graças).....
- 1) Organizar as verbenas de 1 a 14 de Agosto e as festas da cidade de 15 a 22 de Agosto no Parque Eixo Atlântico.
- 2) Contratar os espectáculos, todas as estruturas necessárias nomeadamente Palco, Som e Luz, Videowall, Camarins e WC, Segurança, Estadia e Alimentação dos artistas e equipas.
- 3) Pagar os serviços das alíneas anteriores.
- 4) Apresentar um relatório de contas referente às festas da cidade.

Acta n.º 12 de 27 de Junho/2005

----- 5) Receber os donativos mediante recibo da Fábrica da Igreja de Nossa Senhora das Graças.

----- 6) Caso se verifique que os donativos recebidos superem o montante estimado na Cláusula V, compromete-se a canalizar o excedente para a iluminação das ruas na quadra natalícia de 2005.

----- **CLAUSULA VIII**

----- (Duração do Protocolo e entrada em vigor)

----- O presente protocolo é valido no presente ano de 2005, e entrará em vigor na data da sua assinatura.....

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido protocolo

----- **DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**

----- **DIVISÃO DE DEFESA DO AMBIENTE**

----- **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE CIRCULAÇÃO NO BAIRRO NOVO DA PREVIDÊNCIA**

----- Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente, foi presente para discussão e aprovação, a seguinte proposta de alteração de circulação e sinalização reguladora dos sentidos de trânsito no Bairro Novo da Previdência, passando a circulação viária a efectuar-se apenas num sentido, com sinalização reguladora de sentidos, conforme planta anexa à presente acta:

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 53º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e Código de Estrada aprovado pela Lei n.º 114/94, de 03 de Maio, alterada pelo Decreto-Lei n.º 44/2005 de 23 de Fevereiro.....

----- **DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO**

----- **DIVISÃO DE OBRAS**

----- **ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO DO PARQUE DE LAZER E RECREIO DA QUINTA DA TRAJINHA. – Adjudicação definitiva**

----- Pelo Departamento de Obras e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

----- “Tendo em vista aquisição do projecto acima referido, submeteu-se à consideração superior a informação de 17/11/2004 através da qual foi proposta nos termos da alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do art. 78.º, e do n.º 1 do art. 80.º, ambos do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a abertura de um “Concurso Público”.

----- A referida informação mereceu deliberação tomada em reunião de Câmara de 22/11/2004.

----- Em anexo à presente informação constam:.....

Acta n.º 12 de 27 de Junho/2005

-----O “Relatório de apreciação das propostas”, a que se refere o n.º 1 do art. 107.º, que integra, entre outros, a referida informação – proposta, o anúncio, o programa de concurso, o caderno de encargos, a acta do acto público, as propostas dos concorrentes e documentação exigida;

-----O “Relatório final” elaborado nos termos do n.º 1 do art. 109.º, do referido diploma legal.

-----**Assim e considerando que:**

-----Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 79.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a escolha do Procedimento foi previamente autorizado;

-----O Concurso decorreu de acordo com estabelecido nas disposições legais aplicáveis;

-----Nos termos do disposto no n.º 1 do art. do art. 59.º, do referido diploma legal, é exigida a celebração do contrato escrito, uma vez que a despesa a efectuar é superior a 10.000 contos (49 879,79 €).-----

-----**Propõe-se:**.....

-----Ao abrigo do disposto no art. 54.º, a adjudicação da prestação de Serviços a A1V2 – Engenharia Civil e Arquitectura, Lda.

-----Nos termos do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artº. 18º., ambos do já referido diploma legal, a autorização para a realização da despesa, no valor de 217 700,00 €, acrescido de 41 363,00 € referente ao IVA, o que totaliza 259 063,00 €

-----Para garantia das obrigações do adjudicatário, vai ser solicitado ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do total da adjudicação, sem IVA, a que corresponde o valor de 10 885,00 €-----

-----Finalmente informa-se que, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 18 e do n.º 1 do art. 64.º, a competência para autorizar a presente despesa, bem como para aprovar a minuta de contrato, é da Exma. Câmara Municipal de Bragança”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, proceder à adjudicação da prestação de Serviços a A1V2 – Engenharia Civil e Arquitectura, Lda., pelo valor de 217 700,00 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, bem como aprovar a minuta do contrato e autorizar a sua celebração.....

-----**PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO**.....

-----Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação.

Acta n.º 12 de 27 de Junho/2005

----- “Vem o Sr. Joaquim António Delgado solicitar indemnização no montante de 145,00 €, pelo estrago causado num pneu pelo facto de que quando estacionava o seu veículo na Av. D. Abílio Vaz das Neves e um ferro da sarjeta de águas pluviais que estava danificada perfurou o pneu rebentando-o.

----- Entendo que a responsabilidade é da Câmara, pelo que se propõe o pagamento, uma vez que... o seguro da Câmara tem uma franquia de 10% com o mínimo de 200,00 €

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento no valor de 145,00 €, referente à indemnização por prejuízos causados.

----- **LIGAÇÃO DE FONTES TRANSBACEIRO À FRONTEIRA. – Adjudicação definitiva.**

----- Pela Comissão de Análise das propostas foi presente o seguinte relatório final:

----- “Aos vinte dias do mês de Junho de dois mil e cinco, reuniu a Comissão de Análise do concurso supracitado.

----- A reunião teve por objectivo proceder à elaboração do relatório final referido no art.º 102.º do D. L. n.º 59/99, de 2 de Março.

----- A Comissão procedeu oportunamente à análise das propostas admitidas e, em função da aplicação dos critérios que haviam sido previamente fixados, elaborou um relatório fundamentado sobre o mérito das mesmas, donde resultou a seguinte ordenação para efeitos de adjudicação:

Concorrentes	Classificação	Preço corrigido
Medida XXI - Sociedade de Construções, Lda.	1.º	287 137,80€
Construções S. Jorge, S.A.	2.º	293 900,00€
LTO – Lavoras e Terraplanagens do Oeste, Lda.	3.º	283 720,25€
Escavações e Terraplanagens do Barroso, Lda.	4.º	298 994,40€
Higino Pinheiro & Irmão, Lda.	5.º	299 437,03€
Cisdouro, Construções e Obras Públicas, S.A	6.º	316 854,26€
Pasnor – Pavimentos Asfálticos do Nordeste, Lda.	7.º	413 821,10€
Sociedade de Construções Joaquim F. Moreira dos Santos, Lda.	8.º	490 012,85€

----- Nota: A estes valores acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

----- Em cumprimento do disposto no art.º 101.º, do D.L. n.º 59/99, de 2 de Março, procedeu-se à audiência prévia, escrita, dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados sobre o projecto de decisão final, tendo beneficiado do prazo de 10 dias úteis, estabelecido no n.º 2 do art.º 101.º, do referido diploma legal, para se pronunciarem.

----- Decorrido o prazo concedido aos concorrentes verifica-se que em resultado deste procedimento a concorrente LTO – Lavoras e Terraplanagens do Oeste, Lda., apresentou uma reclamação não

Acta n.º 12 de 27 de Junho/2005

concordando com a pontuação atribuída pela comissão de análise ao critério garantia de boa execução e qualidade técnica da proposta.

-----Analisada a reclamação, a comissão de análise nos termos do nº 4, do art.º 101º do D.L. 59/99 de 2 de Março pondera e delibera o seguinte:

-----Para a atribuição da pontuação ao critério em causa, a comissão de análise teve em consideração uma apreciação ao plano de trabalhos, ao plano de pagamentos e à memória descritiva e justificativa, bem como a sua interligação por forma a ser observada a metodologia do desenvolvimento do trabalho pelos concorrentes para execução da obra.

-----Analisados, os documentos em causa a comissão, verificou que a proposta da LTO – Lavouras e Terraplanagens do Oeste, Lda. não apresenta uma justificação e uma relação entre plano de pagamentos e plano de trabalhos tão detalhados e tão bem elaborados como as dos concorrentes aos quais foi atribuída pontuação superior.....

-----Por conseguinte a comissão de análise entende não dar provimento à reclamação apresentada pela firma L.T.O. - Lavouras e Terraplanagens do Oeste, Lda., considerando que a pontuação atribuída ao critério “garantia de boa execução e qualidade técnica da proposta” está correcta, mantendo-se o valor de 22%.....

-----Assim, deverá ser decidida a adjudicação nos termos propostos, no “relatório de apreciação das propostas” elaborada em 12 de Maio do corrente ano, pelo que propõe a adjudicação definitiva da empreitada ao concorrente classificado em 1º lugar, Medida XXI - Sociedade de Construções, Lda., pelo valor de 287 137,80€ + IVA”.

-----Pelo Departamento de Obras e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

-----“Tendo em vista a execução da empreitada acima referida, submeteu-se à consideração da Câmara informação de 20.01.2005, através da qual foi proposta nos termos do D.L. n.º 59/99, de 2 de Março, a abertura de um “Concurso Público”.

-----A referida informação mereceu deliberação de Câmara de 24.01.2005.

-----Em anexo à presente informação constam:

-----O “Relatório de apreciação das propostas”, a que se refere o n.º 2 do art.º 100.º do Dec.-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, que integra entre outros, a referida informação – proposta, o anúncio, o programa de concurso, o caderno de encargos, a acta do acto público, as propostas dos concorrentes e documentação exigida;

-----O “Relatório final” elaborado nos termos do art.º 102.º do referido diploma legal.

Acta n.º 12 de 27 de Junho/2005

----- Assim e considerando que:

----- Nos termos do disposto, no n.º 1, do art.º 79.º, do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do art.º 4.º do mesmo diploma, a escolha do procedimento foi previamente autorizada;

----- O concurso público decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;

----- Foi dado cumprimento ao disposto nos art.ºs 98.º e 101.º de D.L. n.º 59/99, de 2 de Março, tendo o concorrente L.T.O. – Lavouras e Terraplanagens do Oeste, Lda., apresentado uma reclamação nos termos do citado art.º 101º não tendo a Comissão de análise dado provimento à reclamação apresentada, conforme “Relatório Final” anexo.

----- Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 59.º, do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do art.º 4.º do mesmo diploma, é exigida a celebração de contrato escrito, uma vez que a despesa a efectuar é superior a 10.000 contos (49.879,79€).

----- Propõe-se:

----- Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 110.º do D.L. n.º 59/99, de 2 de Março, a adjudicação da empreitada à firma Medida XXI - Sociedade de Construções, Lda., pelo valor de 287 137,80€ (duzentos e oitenta e sete mil, cento e trinta e sete euros e oitenta cêntimos) que acresce o IVA à taxa legal em vigor; ---

----- A aprovação da minuta do contrato, em anexo, a celebrar com o adjudicatário.

----- De acordo com o que estabelece o ponto 1.11 do caderno de encargos e para garantia das obrigações do adjudicatário, vai ser solicitada ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do total da adjudicação, sem IVA, a que corresponde o valor de 14 356,89 € (catorze mil, trezentos e cinquenta e seis euros e oitenta e nove cêntimos).

----- Mais se informa que a competência para a adjudicação definitiva bem como a aprovação da minuta do contrato, é da Ex.ma Câmara Municipal.”.....

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, proceder à adjudicação da empreitada à firma Medida XXI - Sociedade de Construções, Lda., pelo valor de 287 137,80€, que acresce o IVA à taxa legal em vigor, bem como aprovar, a minuta do contrato e autorizar a sua celebração.

----- **UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO JUNTO AO ECOCENTRO PELA EMPRESA RESIN DESTINADO A APARCAMENTO DE VIATURAS**

Acta n.º 12 de 27 de Junho/2005

-----Pelo Departamento de Obras e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

-----“No seguimento da petição formulada pela RESIN, cumpre-me informar o seguinte:

-----Não se vê qualquer inconveniente na pavimentação da área em causa bem como estacionamento de viaturas.....

-----Deverá no entanto a sua utilização por parte da RESIN ficar condicionada à desocupação integral do espaço sempre que a Câmara Municipal de Bragança necessitar do mesmo para outros fins.”

-----.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar, ficando a empresa obrigada à sua desocupação, desde que a Câmara Municipal necessite do espaço, para outros fins, sem qualquer direito a indemnização pelas obras efectuadas.....

-----**Despacho proferido pelo Sr. Vice-Presidente, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, em substituição do Sr. Presidente da Câmara, por se encontrar de férias, com poderes delegados pela Câmara Municipal, na sua reunião de 14.01.2002.....**

----- **RECUPERAÇÃO DE EDIFÍCIO NA CIDADELA E35-A1 PARA MUSEU DA MÁSCARA E DO TRAJE / REMODELAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS – RECUPERAÇÃO DE EDIFÍCIO NA CIDADELA (E09A1) – Adjudicação definitiva.....**

-----Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

-----“Tendo em vista a execução da empreitada acima referida, submeteu-se à consideração do Sr. Presidente da Câmara informação de 18.02.2005, através da qual foi proposta nos termos do D.L. n.º 59/99, de 2 de Março, a abertura de um “Concurso Público”.....

-----A referida informação mereceu despacho do Sr. Presidente da Câmara de 18.02.2005, o qual foi dado conhecimento à Câmara, na sua reunião ordinária de 25.02.2005.

-----Em anexo à presente informação constam:

-----O “Relatório de apreciação das propostas”, a que se refere o n.º 2 do art.º 100.º do Dec.-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, que integra entre outros, a referida informação – proposta, o anúncio, o programa de concurso, o caderno de encargos, a acta do acto público, as propostas dos concorrentes e documentação exigida;.....

-----O “Relatório final” elaborado nos termos do art.º 102.º do referido diploma legal.

-----Assim e considerando que:

Acta n.º 12 de 27 de Junho/2005

----- Nos termos do disposto, no n.º 1, do art.º 79.º, do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do art.º 4.º do mesmo diploma, a escolha do procedimento foi previamente autorizada;

----- O concurso público decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;

----- Foi dado cumprimento ao disposto nos art.ºs 98.º e 101.º de D.L. n.º 59/99, de 2 de Março;.....

----- Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 59.º, do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do art.º 4.º do mesmo diploma, é exigida a celebração de contrato escrito, uma vez que a despesa a efectuar é superior a 10.000 contos (49.879,79€).

----- Propõe-se:

----- Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 110.º do D.L. n.º 59/99, de 2 de Março, a adjudicação da empreitada à firma Abel Luís Nogueiro & Irmãos, Lda., pelo valor de 239 800,20 € (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos euros e vinte cêntimos) que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

----- A aprovação da minuta do contrato, em anexo, a celebrar com o adjudicatário.

----- De acordo com o que estabelece o ponto 1.11 do caderno de encargos e para garantia das obrigações do adjudicatário, vai ser solicitada ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do total da adjudicação, sem IVA, a que corresponde o valor de 11 990,01 € (onze mil, novecentos e noventa euros e um cêntimo).

----- Finalmente informa-se que, de acordo com o disposto no n.º 2.º, do art.º 29.º, do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do art.º 4.º do mesmo diploma, complementada com os poderes que lhe foram delegados pela Ex.ma. Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 14.01.2002, a competência para a adjudicação definitiva, bem como para aprovação da minuta do contrato, é do Presidente da Câmara". .

----- **Despacho de 22.06.2005:** "Autorizo a adjudicação definitiva nos termos da informação. Aprovo a minuta do contrato a celebrar com o adjudicatário. Conhecimento para a reunião de Câmara".

----- Tomado conhecimento.

----- **Os Srs. Vereadores, Dr. Luís Filipe e Sr.ª Enf.ª Conceição Bento, ditaram para a Acta a seguinte declaração:**

----- "A posição do Partido Socialista foi discordante nesta solução, é um duplicar de recursos, quando a vocação do Município não está ligada à museologia e quando sabemos que o Museu Abade

Acta n.º 12 de 27 de Junho/2005

de Baçal vai ter uma secção de museologia, significando isto mais encargos para o Município desnecessariamente”.

-----**Pelo Sr. Vereador, Eng.º Rui Caseiro, em substituição do Sr. Presidente, por se encontrar de férias, foi proferido o seguinte despacho ao abrigo da alínea f), do nº 1, do art.º 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro.**

-----**CONSERVAÇÃO CORRENTE DOS EDIFÍCIOS DAS ESCOLAS PRIMÁRIAS E CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECAS – FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE NOVAS CAIXILHARIAS NAS ESCOLAS PRIMÁRIAS: CANTARIAS; ARTUR MIRANDELA; MÃE D`AGUA; BEATAS; TOURAL, S. SEBASTIÃO, ESTACADA, ESTAÇÃO E SARZEDA – Adjudicação definitiva.**

-----Pelo Departamento de Obras e Urbanismo foi presente a informação:

-----“Tendo em vista aquisição do bem acima referido, submeteu-se a consideração superior a informação de 24/01/2005 através da qual foi proposta nos termos da alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do art. 78.º, e do n.º 1 do art.º 80.º, ambos do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a abertura de um “Concurso Público”.

-----A referida informação mereceu despacho de 24/01/2005 do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança.

-----Em anexo à presente informação constam:

-----O “Relatório de apreciação das propostas”, a que se refere o n.º 1 do art.º 107.º, que integra, entre outros, a referida informação – proposta, o anúncio, o programa de concurso, o caderno de encargos, a acta do acto público, as propostas dos concorrentes e documentação exigida;

-----O “Relatório final” elaborado nos termos do n.º 1 do art.º 109.º, do referido diploma legal.

-----Assim e considerando que:

-----Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 79.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a escolha do Procedimento foi previamente autorizado;

-----O Concurso decorreu de acordo com estabelecido nas disposições legais aplicáveis;

-----Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º do art.º 59.º, do referido diploma legal, é exigida a celebração do contrato escrito, uma vez que a despesa a efectuar é superior a 10 000 contos (49 879,79 €).

-----Propõe-se:

-----Ao abrigo do disposto no art.º 54.º, a adjudicação à firma Pereira & Filhos, Lda.

Acta n.º 12 de 27 de Junho/2005

----- Nos termos do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do art.º 18, ambos do já referido diploma legal, autorização para a realização da despesa, no valor de 102 263,24 €, acrescido de 19 430,02 € referente ao IVA, o que totaliza 121 693,26 €.....

----- Para garantia das obrigações do adjudicatário, vai ser solicitado ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do total da adjudicação, sem IVA, a que corresponde o valor de 5 113,16 €.

----- Finalmente informa-se que, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 18.º, do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, a competência para a adjudicação definitiva, bem como para a aprovação da minuta de contrato, é de V. Exa.”

----- **Despacho de 16.06.2005:** “Autorizo a adjudicação definitiva conforme a informação. Aprovo a minuta do contrato e autorizo a celebração do mesmo. Conhecimento para a reunião de Câmara”.....

----- Tomado conhecimento.

----- **O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º.1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:.....**

----- **AMPLIAÇÃO DA PISTA DO AERÓDROMO MUNICIPAL:** Auto de medição nº 8, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 77 195,58 €, adjudicada à empresa Construções Gabriel A. S. Couto, S.A. pelo valor de 915 205,79 € + IVA.

----- **Despacho de 09/06/2005:** - “Autorizado o pagamento conforme a informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

----- **EXECUÇÃO DE REDES E INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO BÁSICO NAS ALDEIAS DE: CARAVELA, PALÁCIOS, AVELEDA E VARGE.** Auto de medição n.º 9, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 50 215,00 €, adjudicada à empresa Elias Santos Pinto, Filho, Lda., pelo valor de 550 521,20 € + IVA.....

----- **Despacho de 09/06/2005:** - “Autorizado o pagamento, conforme a informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

----- **EXECUÇÃO DE REDES E INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO BÁSICO NAS ALDEIAS DE: CASTRO DE AVELÃS, FONTES BARROSAS, GRANDAIS E DONAI.** Auto de medição n.º 7, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 19 296,04 €, adjudicada à empresa Elias Santos Pinto, Filho Lda., pelo valor de 310 911,55€ + IVA.....

-----**Despacho de 07/06/2005:** - “Autorizado o pagamento, conforme a informação. Conhecimento

Acta n.º 12 de 27 de Junho/2005

para reunião de Câmara”.....

-----**ARRANJOS NOS ARRUAMENTOS NA CIDADE DE BRAGANÇA.** Auto de medição n.º 4, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 78 92,66€, adjudicada à empresa Pavia – Pavimentos e Vias, S.A., pelo valor de 270 000,00 € + IVA.....

-----...**Despacho de 03/06/2005:** - “Autorizado o pagamento, conforme a informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.....

-----**PAVIMENTAÇÃO/REPAVIMENTAÇÃO C. R. OLEIROS / PORTELA, C. R. ENTRE GONDESENDE E O C. R. DE OLEIROS A PORTELA; ARRUAMENTO EM RIO FRIO DE LIGAÇÃO À E. N. 218; C. M. DA E.M. 523 A VEIGAS DE QUINTANILHA; C. M. DA E.N. 218 À RÉFEGA; PAVIMENTAÇÃO DOS ACESSOS A PALÁCIOS; PAVIMENTAÇÃO DOS ACESSOS A S. JULIÃO; C. M. 1039 DE PETISQUEIRA À FRONTEIRA E OUTRAS (CAMINHO DE VALE JUSTO NO ACESSO AO SANTUÁRIO DE SANTA ANA; RUA DO VIVEIRO EM FRANÇA; C. M. DO PORTELO A MONTESINHO; CAMINHO 1027 DA E.N. 308 A MAÇÃS; E. M. 517 DE CONLELAS A CASTRELOS E E. N. 103):** Auto de medição nº 9, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 25 962,01 €, adjudicada à empresa Construções S. Jorge, S.A. pelo valor de 548 800,00 € + IVA.....

-----**Despacho de 09/06/2005:** - “Autorizado o pagamento conforme a informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.....

-----Tomado conhecimento.....

-----**Pelo Sr. Vice-Presidente, Eng.º Rui Caseiro, em substituição do Sr. Presidente, por se encontrar de férias, proferiu os seguintes despachos, ao abrigo da alínea h), do nº 1, do art.º 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas.....**

-----**EXECUÇÃO DE UM ARRANJO URBANÍSTICO PARA UM MOTIVO ESCULTÓRICO DA ROTUNDA DA AV. DO SABOR:** Auto de medição nº 2, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 64 277,46 €, adjudicada à empresa Abel Luís Nogueiro & Irmãos, Lda. pelo valor de 107 752,50 € + IVA.

-----**Despacho de 15/06/2005:** - “Autorizado o pagamento conforme a informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.....

-----**RECUPERAÇÃO DE FACHADAS AO ABRIGO DA ROTA DA TERRA FRIA:** Auto de medição nº 1, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 28 800,09€, adjudicada à empresa Habimarante – Sociedade de Construções S.A., pelo valor de 431 560,68€ + IVA.....

Acta n.º 12 de 27 de Junho/2005

----- **Despacho de 15/06/2005:** - “Autorizado o pagamento conforme a informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

----- **PAVIMENTAÇÃO A CUBOS DE GRANITO EM: ZOIO, ALIMONDE, CASTRELOS, PORTELA, GONDESENDE, LAGOMAR, OLEIROS, ESPINHOSELA, TERROSO, PORTELO, VILA NOVA, SOUTELO, COVA DE LUA, VILARINHO, PARÂMIO, FONTES, MAÇAS, ZEIVE, CARRAGOSA.** Auto de medição nº 9, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 33 628,36 €, adjudicada à empresa SINOP – António Moreira dos Santos, S.A. pelo valor de 346 150,00 € + IVA.....

----- **Despacho de 16/06/2005:** - “Autorizado o pagamento conforme a informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

----- **PAVIMENTAÇÃO A CUBOS EM GRANITO EM: VALE DE PRADOS, QUINTAS DO VILAR, MILHÃO, BABE, LABIADOS, DEILÃO, PETISQUEIRA, VILA MEÃ, SÃO JULIÃO, OUTEIRO, PAÇO DE RIO FRIO, RÉFEGA, QUINTANILHA E VEIGAS:** Auto de medição n.º 7, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 28 995,75 €, adjudicada à empresa Conopul – Construções e Obras Públicas, Lda., pelo valor de 497.800,00 + IVA.....

----- **Despacho de 16/06/2005:** - “Autorizado o pagamento conforme a informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

----- **PAVIMENTAÇÃO A CUBOS DE GRANITO EM: GIMONDE, SAMIL, S. PEDRO DOS SERRACENOS, ALFAIÃO, FREIXEDELLO, GRIJÓ DE PARADA, QUINTA DO RECONCO, OLEIRINHOS E SACOIAS:** Auto de medição nº 9, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 24 675,00 €, adjudicada à empresa Conopul, Construções e Obras Públicas, Lda. pelo valor de 336 400,00 € + IVA.....

----- **Despacho de 16/06/2005:** - “Autorizado o pagamento conforme a informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

----- **DIVISÃO DE URBANISMO**

----- **VIABILIDADE**

----- **FERNANDO JOSÉ LOURENÇO,** apresentou requerimento em 5/05/05, a solicitar pedido de informação prévia sobre a viabilidade de legalização e adaptação de uma vacaria, sita na aldeia de Baçal, com o processo n.º 131/05, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:.....

----- “Trata-se de uma informação prévia para legalização de imóvel construído e adaptação a vacaria em prédio rústico situado fora do perímetro urbano da aldeia de Baçal em zona abrangida pela R.E.N. e

Acta n.º 12 de 27 de Junho/2005

R.A.N. O local encontra-se dentro da área do P.N.M. pelo que foi pedido parecer a essa entidade a qual se pronunciou desfavoravelmente. O processo foi presente a R.C. de 05/05/09 na qual se deliberou manifestar a intenção de indeferir com base no parecer da D.U. Perante esta decisão o requerente apresentou exposição no sentido de esclarecer a situação e afirmando que no local já existia uma pequena casa construída por seu pai há mais de 40 anos pretendendo assim que a CM reveja a situação e que permita a regularização da situação ou seja deferir o requerido.

-----É de salientar que em 02/10/29 foi pelo requerente apresentado pedido de viabilidade de construção de um armazém no mesmo local e o qual foi deliberado em R.C. de 03/08/25 manifestar a intenção de indeferir com parecer desfavorável emitido pelo P.N.M. e em R.C. de 03/09/22 deliberado indeferir em definitivo.

-----O requerente apresenta requerimento onde afirma que no local já existia uma pequena casa construída pelo seu pai há mais de 40 anos. Pela verificação no Ortofoto de 1995 nessa data não existia qualquer construção no respectivo prédio o que se conclui que o imóvel foi construído entre o ano de 2002 aquando do pedido de viabilidade de construção e o ano de 2004 conforme se pode comprovar com o Ortofoto de 2004 onde já consta a referida construção.

-----Perante esta conclusão o imóvel foi construído sem qualquer tipo de licenciamento em desacordo com o indeferimento do pedido de viabilidade sendo que se propõe o indeferimento em definitivo do pedido de informação prévia de legalização do imóvel e uso para vacaria.

-----Atendendo a que não é possível a sua legalização deverá ser ordenado a sua demolição e concedido um prazo para o efeito. Mais se propõe que seja feita a devida participação de obra construída sem o respectivo licenciamento".

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----Mais foi deliberado, por unanimidade, fixar o prazo de 90 dias para proceder à demolição do imóvel construído, sem qualquer tipo de licenciamento, e em desacordo com o indeferimento do pedido de viabilidade.

-----**LICENÇAS DE OBRAS – APRECIÇÃO E REAPRECIÇÃO DE PROJECTOS:**.....

-----**AGOSTINHO GONÇALVES CAVALEIRO DE FERREIRA**, apresentou requerimento em 6/06/05, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de recuperação e ampliação de um edifício destinado a habitação e comércio, sito na Rua Alexandre Herculano, em Bragança, com o processo n.º 98/72, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

Acta n.º 12 de 27 de Junho/2005

----- “Trata-se de um aditamento ao projecto para recuperação/ampliação de um edifício destinado a habitação e comércio, composto por cave, r/c, 1.º andar e sótão, e localizado na Rua Alexandre Herculano, na Zona Histórica da cidade.

----- O projecto anteriormente apresentado foi indeferido em R.C. de 26/04/05 em virtude da área dos vãos dos quartos propostos no sótão, pela dimensão das aberturas representadas em alçado, não cumprirem o n.1 do art. 71.º do R.G.E.U.

----- Após esclarecimento do técnico autor do projecto, e conforme se verifica nos cortes apresentados as aberturas propostas na cobertura, de iluminação aos quartos criados no sótão, são do tipo portas que dão acesso a um pequeno terraço cumprindo assim o estipulado no Art.71º do R.G.E.U.

----- O requerente alega da necessidade da criação da garagem para estacionamento do carro, pelo que dada a inserção da construção na zona histórica, e verificando-se a dificuldade existente de estacionamento, somos de parecer não haver inconveniente na garagem proposta, com entrada e saída para a Rua da República ficando a cargo do requerente os custos inerentes da alteração ao passeio e ao posicionamento do candeeiro de iluminação pública, consequência da criação da garagem.....

----- O projecto apresentado cumpre o disposto no R.G.E.U. e no regulamento do P.D.M.....

----- Tem parecer favorável do S.N.B, e do IPPAR.....

----- No que se refere a estética satisfaz.....

----- Assim, propõe-se aprovar a pretensão”.

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.....

----- **JOÃO CLÁUDIO AFONSO MARTINS**, apresentou requerimento em 05/02/05, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia, a levar a efeito na Estrada Municipal 503, Donai, com o processo n.º 35/05, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:.....

----- “Trata-se de um projecto de arquitectura para construção de um imóvel destinado a habitação unifamiliar composta de cave para garagem e r/c para um fogo de tipo T4, em prédio com a área total de 5.015m2, situado fora do perímetro urbano da aldeia de Donai, à margem da E.M. 503 não abrangido pela R.E.N. e R.A.N.

----- Analisado o projecto verifica-se que o mesmo cumpre o R.G.E.U. e Regulamento do P.D.M. nomeadamente no estipulado no seu Quadro 6, bem como os alinhamentos para a zona é esteticamente aceitável.....

Acta n.º 12 de 27 de Junho/2005

-----Assim, propõe-se a sua aprovação, ficando a cargo do requerente a execução de todas as infra-estruturas necessárias”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**DINIS GUALTER SOUSA**, apresentou requerimento em 5/06/05, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de alteração de um imóvel, sito na Rua Martim Velho da Fonseca, Bairro da Mãe de Água, em Bragança, com o processo n.º 86/92, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“O requerente apresentou projecto de arquitectura para construção de garagem no logradouro do seu prédio e cobertura de escadas exteriores com marquise. Posteriormente detectou-se que e conforme descrição na certidão do Registo Predial de Bragança a área disponível de logradouro era de 5,00m² inferior à área de 24,00m², proposta para a construção da garagem. O requerente informado da situação apresentou requerimento desistindo da pretensão da construção da garagem pretendendo apenas executar as obras referentes à cobertura das escadas exteriores e respectiva marquise.

-----Analisada a pretensão e verificando-se que a mesma cumpre o R.G.E.U. e esteticamente enquadra-se na construção existente propõe-se a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**AMADEU AUGUSTO MARTINS**, apresentou requerimento em 10/05/05, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de ampliação de um armazém agrícola, sito na Quinta da Cana Boa, Vale de Lamas, com o processo n.º 131/05, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“Trata-se de um projecto para legalização da ampliação de um armazém para recolha de alfaías e produtos agrícolas, iniciado sem a respectiva licença de obras, o qual foi participado e levantado o respectivo auto de embargo.

-----De acordo com o assinalado na planta de Ordenamento apresentada pelo requerente a construção localiza-se em espaço agrícola não inserido em R.A.N. nem em R.E.N.

-----Em conformidade com o quadro 6 do regulamento do P.D.M., para esta zona é permitida a construção de instalações de apoio à actividade agrária da exploração desde que a dimensão mínima da parcela seja 1000m², a altura máxima da construção não exceda 4,5m, e o índice máximo de construção por 1000m² seja de $i=0,05$.

Acta n.º 12 de 27 de Junho/2005

----- Analisada a pretensão, verificamos que o projecto apresentado cumpre as condicionantes supra mencionadas.

----- Assim, propõe-se aprovar o projecto apresentado, ficando a cargo do requerente a execução de todas as infra-estruturas necessárias".

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

----- **MANUEL JOÃO ALMENDRA RODRIGUES**, apresentou requerimento em 5/05/05, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de uma moradia, sita na Rua Luciano Cordeiro Lote n.º213, no Bairro do Pinhal, em Bragança com o processo n.º 198/82, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

----- “Trata-se de um projecto de arquitectura para legalização e conclusão de obra começada sem o respectivo licenciamento tendo sido objecto de participação e embargo localizada dentro do perímetro urbano da cidade em zona de habitação consolidada definida pela planta de ordenamento do P.D.M. para a Cidade de Bragança.

----- Analisado o projecto em que se pretende alterar a cércea e volumetria do imóvel alterando a cobertura e criando um 4.º piso para arrumos com abertura de vãos de janela em panos de fachada.

----- Conforme estabelece o quadro 6 conjugado com ponto 2 do art.º9 (edificabilidade) do Regulamento do P.D.M. para a zona em que a altura máxima total da construção e n.º de pisos é definida pela moda do quarteirão e/ou rua onde se insere a construção. Analisando as preexistências verifica-se que o pretendido não cumpre no que respeita à fachada voltada para a Rua Luciano Cordeiro em que apenas existem imóveis compostos por 3 pisos. Já em relação à proposta para a fachada posterior se verifica existirem outros imóveis com 4 pisos e que mais se verifica que a altura até ao beiral não ultrapassa o imóvel adjacente do lado direito.

----- Assim poderá ser aceite a alteração proposta para a parte posterior não aceitar a proposta para a parte principal.

----- Propõe-se manifestar a intenção de indeferir o projecto apresentado podendo o mesmo ser revisto no sentido de dar cumprimento ao diploma atrás referido em que não é aceitável a alteração proposta de subir a fachada criando mais um piso, devendo ser repostos o beiral conforme existia antes da execução das obras".

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. Mais foi deliberado, por unanimidade, fixar nos

Acta n.º 12 de 27 de Junho/2005

termos do art.º101, do C.P.A., o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

-----**IDEALDOMUS PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA**, apresentou requerimento em 8/06/05, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de edifício destinado a habitação multifamiliar e comércio, sito no Loteamento da Braguinha, Lote n.º 38, em Bragança com o processo n.º 154/04, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“Trata-se de um aditamento ao projecto para construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar e comércio, serviços ou estabelecimento de restauração e bebidas, aprovado em Reunião de Câmara de 26/07/2004, no lote n.º38, constituído pelo alvará de loteamento n.º8/1996 (Loteamento da Quinta da Braguinha).

-----O projecto apresentado compreende alterações, de alguns pormenores nas fachadas do edifício, nomeadamente no seu revestimento, no r/c, na alteração da compartimentação interior e ao pé direito das lojas comerciais (diminui de 4,20m para 3,95m), e na configuração espacial do T2 existente do 4.ºandar.

-----O projecto apresentado cumpre o disposto no alvará de loteamento, no R.G.E.U. e no regulamento do P.D.M.

-----Tem parecer favorável do S.N.B.

-----Assim, propõe-se aprovar a pretensão”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**EDUARDO PIRES FERNANDES**, apresentou requerimento em 22/04/05, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Estrada do Turismo, em Bragança com o processo n.º 88/05, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“Trata-se de um projecto para reconstrução de um edifício composto por r/c, destinado a habitação unifamiliar, e localizado em solos da Reserva Ecológica Nacional.

-----O projecto apresentado compreende a remodelação do interior do r/c, e o aproveitamento do sótão para arrumos, não implicando aumento de área de implantação da construção.

-----Pelo ortofotomapa de 1995, que se anexa, confirmamos que a construção existente é anterior à data de aprovação do Plano Director Municipal, e conseqüentemente é anterior a data de aprovação da Planta da Reserva Ecológica Nacional.

Acta n.º 12 de 27 de Junho/2005

----- O projecto apresentado cumpre o disposto no R.G.E.U. e no Regulamento do P.D.M.....

----- Assim, e verificando-se que o projecto não implica aumento de área da construção, propõe-se a sua aprovação, ficando a cargo do requerente a execução de todas as infra-estruturas necessárias”.

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

----- **JOSÉ PEREIRA PIRES**, apresentou requerimento em 24/05/05, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de legalização de um armazém agrícola, sito na aldeia de Conlelas, com o processo n.º 145/05, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:.....

----- “Trata-se de um projecto para legalização da construção de um armazém para recolha de alfaias e produtos agrícolas, iniciado sem a respectiva licença de obras, o qual foi participado e levantado o respectivo auto de embargo.

----- De acordo com o assinalado na Planta de Ordenamento apresentada pelo requerente, a construção localiza-se dentro do perímetro urbano da aldeia de Conlelas, em “Zona de Expansão por Colmatação”.

----- O projecto apresentado cumpre o disposto no Regulamento do P.D.M., e no R.G.E.U.....

----- Assim, propõe-se aprovar a pretensão”.

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

----- **LOTEAMENTOS**.

----- **ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º4/84**.....

----- **FRANCISCO JOSÉ TERROSO CEPEDA**, apresentou requerimento em 18/03/05 a solicitar que, lhe seja aprovado o projecto de alteração ao alvará de loteamento urbano, titulado pelo alvará nº 4/84, para o lote n.º 5, sito na Av. Sá Carneiro, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que, se transcreve”:

----- “Em cumprimento da deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal de Bragança de 9.05.05, foi submetido o pedido de alteração ao alvará de loteamento urbano n.º4/84, a publicação de aviso no D.R. e num jornal de âmbito local, a fim de ser promovida a discussão pública, pelo prazo de 15 dias úteis.....

----- O aviso foi publicado num jornal de âmbito local “Jornal Nordeste” em 24.05.2005 e no D.R. n.º105 – III Série de 1.06.2005.

Acta n.º 12 de 27 de Junho/2005

-----Considerando que o prazo já expirou, e que até à presente data não deu entrada nesta Câmara Municipal de Bragança qualquer sugestão/reclamação, é de parecer esta D.U. que será de aprovar a alteração ao alvará de loteamento supra referido, para o lote requerido “n.º 5, pretendendo assim que passe a constar na especificidade “Quarta” do referido alvará o seguinte:

-----No Lote n.º 5 é autorizada a construção de uma moradia unifamiliar geminada composta por quatro pisos (cave 2, cave 1, rés-do-chão e 1 andar) com as seguintes áreas por piso, cave 2 com 72,76m², cave 1 com 154,425m², rés-do-chão com 193,40m², e 1 andar com 136,89m².....

-----Assim propõe-se a sua aprovação”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.....

-----**LOTEAMENTO**.....

-----**JOSÉ DINIS CASTRO LEÃO**, apresentou requerimento em 16/05/05, a solicitar que seja feita a correcção de um parágrafo do extracto da acta da Reunião de Câmara (24/03/05) que respeita ao deferimento do pedido de aprovação do projecto de operação de loteamento urbano com obras de urbanização, requerido por José Dinis Morais Castro Leão a levar a efeito no Vale Churido, em Bragança, com o processo n.º 3156/04, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“Por lapso de escrita na informação técnica da Divisão de Urbanismo de 21/03/2005, presente em Reunião de Câmara de 24/03/2005, referente ao processo de loteamento urbano com obras de urbanização (Proc.3156/04) sito no Vale Churido, em nome de José Dinis Castro Leão, lê-se no 5º parágrafo constante da referida informação o seguinte:

-----“O aumento da largura da faixa de rodagem do arruamento proposto, passando de 8,80m para 9,90m;”

-----Quando deveria ler-se, e conforme o projecto apresentado:

-----“O aumento da largura da faixa de rodagem do arruamento proposto, passando de 8,80m para 9,00m;”

-----Pelo que se propõe a rectificação do parágrafo constante da informação técnica e da respectiva deliberação de Câmara, passando o arruamento a ser de 9,00m”.

-----Deliberado por unanimidade rectificar o parágrafo constante da informação conforme proposto, ficando a arruamento a ser de 9,00 metros.

-----**PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS - LOTEAMENTO/ EMPARCELAMENTO**.....

Acta n.º 12 de 27 de Junho/2005

----- **SOCIEDADE CONSTRUTORA LELLO & LOUÇANO**, apresentou requerimento em 5/06/05, a solicitar pedido de isenção de taxas, referente ao loteamento/emparcelamento de um edifício sito no Bairro de Santa Isabel, com o processo n.º 173/03, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

----- “Trata-se de um processo de loteamento/emparcelamento devidamente licenciado e que em virtude de não haver por parte do promotor cedências obrigatórias de parcelas de terreno para espaços verdes e equipamento e ter de compensar a C. M. em numerário conforme Tabela de Taxas e Licenças em vigor.....

----- O requerente requereu a possibilidade de ser isentado das referidas taxas justificando o pretendido.....

----- Posteriormente foi pedido parecer ao Dr. Agostinho Ribeiro, consultor jurídico desta Câmara para se pronunciar sobre o requerido.

----- Em 05/06/08 emitido parecer expondo factos e concluindo que, “somos de parecer que a Câmara Municipal, atentas as especiais circunstâncias do caso concreto, e por uma questão de justiça material, poderá, se assim o entender, conceder a isenção peticionada, nos termos do disposto no art.º 42, n.º 4, do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas. Salvo melhor opinião”.

----- Assim, apresenta-se o processo para decisão da Câmara Municipal atendendo ao parecer do Consultor Jurídico, Dr. Agostinho Ribeiro que a seguir se transcreve:

----- **“PARECER**.....

----- **Assunto: Proc.º 173/03** – Operação loteamento/emparcelamento.....

----- Bairro Santa Isabel

----- **Requerimento da Sociedade Construtora Lello & Louçano, Lda**

----- Foram-nos enviados os autos em referência, por sugestão da ilustre Jurista da Câmara Municipal de Bragança, para análise e emissão de parecer/informação sobre o conteúdo do requerimento da Sociedade Construtora Lello & Louçano, Lda. e também da própria Informação Jurídica já constante dos autos.....

----- Cumpre, desde já, dizer que do ponto de vista técnico-jurídico se nos afigura que a “Informação Jurídica” constante dos autos é exemplar, não merecendo qualquer crítica ou reparo.

----- Porém, do ponto de vista humano, da justiça material e das normas éticas que, em nosso entender, devem estar sempre presentes no domínio do relacionamento entre a Câmara Municipal e os

Acta n.º 12 de 27 de Junho/2005

municípios, já se nos afigura merecer alguma crítica a conclusão/proposta final (de indeferimento) contida na mesma Informação.....

-----E a crítica que se vai tentar alinhar não se prende, repete-se, com o teor da Informação sob o ponto de vista técnico-jurídico, mas tão só com a existência **de circunstâncias fácticas** que, a ser do conhecimento seguro da Ilustre Jurista subscritora da Informação, poderiam ter levado à emissão de uma informação mais abrangente e que, nos termos do disposto no artº 42, nº 4, do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, pudesse proporcionar à Câmara Municipal a **possibilidade** de, **excepcionalmente** e com a necessária justificação, deferir a requerida isenção da taxa de emparcelamento/loteamento.....

-----Vejam os:.....

-----Analisado o teor do requerimento apresentado pela Construtora Lello e Louçano, Lda., estamos convictos – pelo conhecimento directo dos factos que tivemos aquando do acompanhamento das negociações levadas a cabo entre o Sr. Dr. Luís Mina, anterior Presidente da Câmara, e o Sr. Adriano Miranda, e pelo conhecimento que temos do local – que são efectivamente verdadeiros os factos constantes de tal requerimento.....

-----Assim, dispensamo-nos de repetir o aí afirmado, que, por economia processual, damos aqui por reproduzido.....

-----Para além do aí referido ou em complemento do aí referido pensamos ser de salientar o seguinte:

-----1. Foi a Câmara Municipal que, em fins de 1991, tomou iniciativa de abordar o Sr. Adriano Miranda (e os outros proprietários dos prédios contíguos) propondo-lhe determinado acordo.

-----O Sr. Adriano Miranda – ao contrário, aliás, dos outros proprietários – aceitou a proposta que lhe foi feita e, na sequência, a Câmara Municipal de Bragança, tomou, em 6/1/92 a deliberação constante do processo administrativo.....

-----2. Quer nas negociações havidas quer na posterior deliberação, foi sempre tido como dado assente que o Sr. Adriano Miranda era proprietário de um prédio (na deliberação, refere-se o “**terreno** do Sr. Adriano Miranda) **com a área de 370 m2**.....

-----3. **Em 23/11/98** a Câmara Municipal licenciou a construção de um edifício – a requerimento do Sr. Adriano Miranda – com a área coberta a nível do rés-do-chão, de 370 m2.

-----4. Nem tendo podido ou querido construir, por razões que só a ele dirão respeito, o Sr. Adriano Miranda acabou por vender **o seu prédio** à Construtora Lello e Louçano, Lda.

Acta n.º 12 de 27 de Junho/2005

----- 5. Esta adquirente, aproveitando o projecto já aprovado, apresentou-o de novo a licenciamento, alterando apenas alguns pormenores (nomeadamente por força da criação de 5 lugares de estacionamento na cave) sem conflitar com a referida área de 370 m2.

----- 6. A requerente viu aprovado o seu projecto em 22 de Setembro de 2003.

----- 7. Pelo que consta do p.a., antes da aprovação do projecto não foi levantado qualquer problema, por parte da Câmara Municipal no que concerne à existência de 2 prédios e a necessidade de se proceder a uma “operação do loteamento”.

----- 8. E tal se terá devido, ao que cremos, à circunstância de, quer da documentação já existente, quer das medições já anteriormente feitas (nomeadamente em fins de 1991) quer da visualização do local, se afigurar evidente que de **um só prédio de tratava**

----- 9. É certo, porém, que à semelhança do que acontecia ou acontece ainda com a grande maioria dos prédios inscritos na Repartição de Finanças, a **área real** não coincide com a **área inscrita**, sendo que, por arrastamento, as áreas descritas na Conservatória do Registo Predial também não são as áreas reais. Basta lembrar que a Câmara Municipal procedeu à demolição de uma **garagem** existente no prédio e que não se encontrava nem inscrita na Repartição de Finanças nem descrita na Conservatória

----- 10. Daí que a Construtora Lello e Louçano, Lda., tendo prometido comprar esse prédio onde, **segundo o projecto já aprovado em 98**, poderia construir, a nível do rés do chão, um edifício com 370 m2, tenha procurado proceder, junto da Repartição de Finanças e da Conservatória do Registo Predial, à correcção das áreas, por forma a constar, numa e noutra Repartição a **área real do imóvel** ..

----- 11. E embora na Repartição de Finanças se pudesse proceder à correcção, por simples medição no local (já que era visível tratar-se de um só prédio), o certo é que na Conservatória do Registo Predial não lhe era possível efectuar a pretendida alteração da área.

----- 12. Assim, para poder proceder à celebração da escritura de compra e venda do **prédio** efectivamente pretendido comprar e vender, viram-se as partes obrigadas a “criar”, ficticiamente, como é óbvio, um outro prédio cuja área teria de ser igual à área real do terreno (370 m2) menos a área já registada (257 m2). **Daí que tenha “surgido” um “novo prédio” com a área de 113 m2 (257+113 = 370 m2)**.....

----- 13. Certo é, porém, que na realidade, ou, se preferir, no local existia apenas um único prédio, **sendo tal facto do conhecimento da Câmara Municipal de Bragança** que com o anterior

Acta n.º 12 de 27 de Junho/2005

proprietário havia celebrado o acordo que levou à tomada da deliberação de 6/1/92 e à **aprovação do projecto em 23/11/98 (antes, da entrada em vigor do D.L. 559/99, de 16 de Dezembro)**

-----14. É, assim, nossa convicção que não existiu, efectivamente, nenhuma operação de emparcelamento/loteamento, antes se tratou, tão só, de uma correcção de áreas. Basta atentar no facto de no croquis junto aos autos identificativo dos “2 prédios”, o prédio “criado de novo” ser uma pequena faixa de terreno ao longo da rua pública, que, obviamente, não constituía qualquer prédio autónomo.....

----- 15. Pensamos igualmente que, atento o vindo de referir e o constante do requerimento da interessada Construtora Lello e Louçano, Lda., quer o vendedor Adriano Miranda quer a adquirente e ora requerente fizeram o negócio na convicção de que, atentas as deliberações camarárias de 6/1/92 e de 23/11/98 e atento o facto de efectivamente existir, no terreno, um único prédio, ou lhes não seria exigida a operação de loteamento/emparcelamento ou, a ser exigida por aspectos formais, seria a requerente isentada das taxas de tal operação.....

-----16. A Câmara Municipal, consciente ou inconscientemente, criou as condições propícias à formação de tal convicção, tanto mais que foi de sua própria iniciativa a celebração do acordo com o Sr. Adriano Miranda, a quem garantiu a possibilidade de edificar nos termos constantes das referidas deliberações.....

-----17. Assim, e pelo vindo de expor, embora formalmente se possa entender (atenta a discutível redacção do art.º 2º, al. i) do D.L. 555/95) que se trata de uma operação de loteamento que não cremos existir substancialmente – somos de **parecer** que a Câmara Municipal, atentas as especiais circunstâncias do **caso concreto**, e por uma questão de justiça material, **poderá**, se assim o entender, conceder a isenção peticionada, nos termos do disposto no art.º 42, nº 4, do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação de Taxas.....

-----Salvo melhor opinião”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, isentar a Construtora Lello e Louçano, Lda., do pagamento das taxas da referida operação (loteamento/emparcelamento), de acordo com o parecer emitido pelo Consultor Jurídico desta Câmara Municipal.

-----**REGIME DE COMPROPIEDADE**.....

-----**GUALTER EVANGELISTA MORAIS, ROSA FILOMENA MORAIS MORENO E MARIA DE FÁTIMA PEREIRA MORAIS MARTINS**, apresentaram requerimento em 20/05/05, a solicitar parecer referente à aquisição de três prédios rústicos em regime de compropriedade, sitos na Freguesia de Izeda, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

Acta n.º 12 de 27 de Junho/2005

----- “1 - Os requerentes pretendem emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição em compropriedade dos seguintes prédios para efeito de partilhas;

----- -Prédio rústico sito no lugar de St.º Apolinário, Freguesia de Izeda, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz sob o artigo n.º 930 que se encontra fora do perímetro urbano da Vila de Izeda conforme se verifica pela localização apresentada em planta à escala 1:25000.

----- Prédio rústico sito no lugar de Viveiros, Freguesia de Izeda, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz sob o artigo n.º 545 que se encontra fora do perímetro urbano da Vila de Izeda conforme se verifica pela localização apresentada em planta à escala 1:25000.

----- Prédio rústico sito no lugar de Vale de Perdizes, Freguesia de Izeda, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz sob o n.º1517 que se encontra fora do perímetro urbano da Vila de Izeda conforme se verifica pela localização apresentada em planta à escala 1:25000.

----- 2 – Em conformidade com o art.º 54 da Lei n.º64/2003 de 23 de Agosto e desde que do negócio jurídico não resulte parcelamento físico, somos de parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio”.

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

----- **O Senhor Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, foram proferidos os seguintes despachos nos dias 2005.06.16 a 2005.06.20, relativos ao licenciamento de obras, no âmbito do disposto da alínea a), do n.º 5, do art.º 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo da subdelegação de competências, conforme seu despacho de 15 de Janeiro de 2002.**

----- **Por delegação**.....

----- **JOSÉ AUGUSTO FERNANDES**, apresentou requerimento em 27/04/05, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia, a levar a efeito em Vale de Álvaro, em Bragança, com o processo n.º 74/05, que mereceu parecer desfavorável da D.U.....

----- Despacho:” Indeferido de acordo com a informação”.....

----- **Por subdelegação**.

----- **MANUEL ANTÓNIO DIAS**, apresentou requerimento em 5/06/05, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia e garagem, a levar a efeito na aldeia de Calvelhe, com o processo n.º 34/05, que mereceu parecer favorável da D.U.

Acta n.º 12 de 27 de Junho/2005

-----Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

-----**MARIA SALOMÉ CARNEIRO**, apresentou requerimento em 9/05/05, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de um anexo, a levar a efeito na aldeia de Vilarinho, Freguesia de Espinhosela, com o processo n.º 100/05, que mereceu parecer favorável da D.U.

-----Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

-----**ANTÓNIO MANUEL BORGES**, apresentou requerimento em 11/03/05, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia, a levar a efeito na Vila de Izeda, com o processo n.º 73/05, que mereceu parecer favorável da D.U.

-----Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

-----**FRANCISCO ANDRÉ LOUREIRO**, apresentou requerimento em 4/02/05, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reconstrução de uma moradia, sita na Vila de Izeda, com o processo n.º 149/04, que mereceu parecer favorável da D.U.

-----Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

-----**MANUEL NAZARÉ AFONSO**, apresentou requerimento em 25/01/05, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia, a levar a efeito na aldeia de Castanheira, com o processo n.º 21/05, que mereceu parecer favorável da D.U.

-----Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

-----Tomado conhecimento.

-----**Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos:**

----- **LICENÇAS DE OBRAS – APRECIÇÃO E REAPRECIÇÃO DE PROJECTOS:**

-----**MANUELA MARIA GARCIA PIRES**, apresentou requerimento em 2/06/05, a solicitar que lhe seja aprovado o pedido de reapreciação de um edifício destinado a Turismo no Espaço Rural, sito na aldeia de Gondesende, com o processo n.º 371/04, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“Trata-se da reapreciação de um projecto para reconstrução/adaptação de um edifício, composto por r/c e 1º andar, para Turismo no Espaço Rural, localizado em “Zona Antiga” da povoação de Gondesende, aprovado por Despacho Superior em 14.02.2002.

Acta n.º 12 de 27 de Junho/2005

----- O projecto nesta data apresentado compreende a construção de um forno tradicional junto ao anexo previsto no tardo do terreno, mantendo-se o edifício principal conforme o projecto anteriormente aprovado.....

----- O projecto tem parecer favorável da Direcção Regional do Ministério da Economia, da Direcção Geral do Desenvolvimento Rural, e do Órgão Local de Turismo.

----- Cumpre o disposto no R.G.E.U. e no Regulamento do P.D.M.....

----- No que refere à estética a proposta enquadra-se na envolvente edificada.

----- Assim, propõe-se aprovar a pretensão”.

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

----- **MARIA DE JESUS MACHADO LOPES**, apresentou requerimento em 6/06/05, a solicitar que lhe seja aprovado o pedido de substituição da caixilharia das janelas de uma moradia, sita na Rua Serpa Pinto n.º 56, com o processo n.º 39/05, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

----- “Trata-se de um projecto para substituição das caixilharias das janelas de um edifício destinado a habitação unifamiliar localizado na “Zona Histórica”.....

----- O requerente pretende substituir as caixilharias das janelas, que são de guilhotina, em madeira, por outras de batente, de duas folhas, em madeira de castanho com acabamento em pintura de cor branca.

----- O solicitado tem parecer favorável do IPPAR.

----- No que se refere à estética somos de parecer que as caixilharias propostas se enquadram na envolvente edificada.

----- Assim, propõe-se aprovar a pretensão”.

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

----- **JUNTA DE FREGUESIA DE SAMIL**, apresentou requerimento em 28/04/05, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma Capela de Veneração a S. Judas Tadeu, a levar a efeito na aldeia de Samil, com o processo n.º 256/04, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

Acta n.º 12 de 27 de Junho/2005

-----“Trata-se de um projecto para demolição e reconstrução da Capela de Veneração a S. Judas Tadeu, que em conformidade com o assinalado na planta de ordenamento do P.D.M., se localiza em “Zona de Habitação Consolidada” da aldeia de Samil.....

-----O projecto apresentado cumpre as disposições regulamentares aplicáveis, enquadrando-se esteticamente na envolvente edificada.....

-----Assim propõe-se a sua aprovação”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.....

-----**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS BARREIRA**, apresentou requerimento em 17/01/05, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reconstrução e adaptação de um edifício destinado a Turismo no Espaço Rural na modalidade de Casa de Campo, sita na aldeia de Gondesende, com o processo n.º 336/04, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:.....

-----“Trata-se de um projecto para reconstrução e adaptação de um edifício, composto por r/c e 1º andar, para Turismo no Espaço Rural, na modalidade de Casa de Campo, localizado em “Zona Antiga” da povoação de Gondesende.....

-----O projecto apresentado cumpre o disposto no R.G.E.U. e no regulamento do P.D.M.....

-----Tem parecer favorável do Parque Natural de Montesinho, da Direcção Regional do Ministério da Economia, da Direcção Geral do Desenvolvimento Rural, e do Órgão Local de Turismo.

-----Esteticamente o projecto proposto para reconstrução do edifício enquadra-se na envolvente edificada.....

-----Assim, propõe-se aprovar o solicitado”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.....

-----**JORGE MARQUES QUARESMA**, apresentou requerimento em 8/06/05, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de legalização da ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar sito na Av. das Cantarias, em Bragança, com o processo n.º 21/76, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

-----“Trata-se de um projecto de alterações, para legalização de obras de ampliação, levadas a efeito há já alguns anos, num edifício composto por r/c e 1º piso, destinado a habitação, e localizado na Avenida das Cantarias, em “Zona de Habitação a Reabilitar” da cidade.

Acta n.º 12 de 27 de Junho/2005

----- O projecto apresentado compreende a ampliação da construção existente, nomeadamente com a constituição de mais um piso para habitação, ficando assim composta por r/c, 1.º e 2.º andar, e a construção de anexos contíguos à fachada posterior.

----- O projecto apresentado cumpre o disposto no regulamento do P.D.M., e no R.G.E.U.

----- Assim, propõe-se aprovar a pretensão”.

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

----- **CRÉDITO PREDIAL PORTUGUÊS**, apresentou requerimento em 31/05/05, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de remodelação da Agência Bancária Crédito Predial Português, em Bragança, com o processo n.º 130/84, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

----- “Trata-se de um projecto para remodelação da Agência Bancária Crédito Predial Português, localizado na Rua Almirante Reis.....

----- O projecto apresentado compreende a remodelação interior do espaço, alterando a compartimentação existente, e a substituição das caixilharias dos vãos.

----- Tem parecer favorável do S.N.B.....

----- Assim, propõe-se aprovar a pretensão”.

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

----- **REDUÇÃO DA GARANTIA BANCÁRIA**.....

----- **CONSTRUTORA LELLO E LOUÇANO**, apresentou requerimento em 2/06/05, a solicitar que lhe seja aprovado o pedido de redução da Garantia Bancária do loteamento Urze, sito no Bairro de S. Tiago, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Obras, que a seguir se transcreve:.....

----- “No seguimento da recepção provisória parcial aprovada em 2005/01/10 a empresa vem em ofício de 2005/05/31, solicitando a redução de Garantia Bancária emitida para caucionar, entre outras as infra-estruturas do loteamento.....

----- Foi feita uma vistoria ao loteamento em 2005/06/20, em conjunto com os representantes da Câmara Municipal de Bragança: Sr. Vereador Arqº. Nuno Cristóvão, Director de Departamentos da Divisão de Obras e Urbanismo Eng.º Victor Manuel do Rosário Padrão, Eng.º Vítor Veloso por parte da Divisão de Obras e Arqº. João Ribeiro e Eng.º Técnico Alexandre Chaves, pela Divisão de Defesa Ambiente e o promotor, em que se verificou as questões que condicionam a referida recepção estão em

Acta n.º 12 de 27 de Junho/2005

condições de serem recebidas, excepto a colocação das papeleiras, corrimão e passeio rampeado por não estarem concluídas pelo que se avaliou estes trabalhos numa grandeza de 5% de contrato.

-----Assim, propõe-se a redução da garantia Bancária n.º D.15896 emitida pelo Banco Internacional de Crédito em 18 de Março de 2003 de 110.000.00 €, para 15% do seu valor ou seja 16.500.00 €'.....

-----Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, autorizar a redução da garantia Bancária, conforme proposta da Divisão de Obras.....

-----**PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO**.....

-----Tratando-se da reunião pública mensal, o Sr. Presidente autorizou que os Cidadãos presentes, expusessem o assunto que os trazia à reunião.....

-----**ASSUNTO: FUNCIONAMENTO DO BAR “VITÓRIA PUB”**.....

-----Usando da palavra os Cidadãos identificaram-se como, Sr. Leopoldino Augusto Pires e Esposa, e o que os motivou para estarem presentes na reunião, foi a forma como o proprietário do referido Bar tem actuado, no que se refere à produção do ruído que lhes perturba o descanso a que têm direito.....

-----Esta vinda à reunião da Câmara é tão só porque não pretendem o encerramento da casa, mas sim a limitação do horário de funcionamento até às 00:00 horas, porquanto este continua a funcionar até às 02:00 horas e mais com música. Algumas vezes e com a apresentação de queixas no Comando da PSP de Bragança, têm tido a informação de que esta situação se deve exclusivamente à Câmara Municipal.....

-----O Sr. Presidente solicitou ao Director do Departamento de Obras e Urbanismo, algumas explicações, tendo este informado que o Bar está autorizado a funcionar até às 02:00 horas da manhã, mas sem música.

-----Informou ainda ter sido feita uma vistoria com medição de ruído por empresa certificada, dia 16 de Junho, pelas 24:00 horas e conhecimento dos presentes, cujo relatório irá ser apresentado na primeira semana de Julho.

-----**Intervenção do Sr. Presidente**

-----Tendo em atenção as queixas que têm vindo a ser apresentadas, relativamente aos Bares “Vitória Pub” e “Frágil”, propôs:.....

-----1. Que fosse efectuada uma medição de ruído a expensas da Câmara Municipal, para verificação do funcionamento dos espaços com música;.....

-----2. Enviar um ofício mais esclarecedor da situação ao Comandante da PSP.....

-----Após análise e discussão, dos membros presentes, aprovar a referida proposta.

Acta n.º 12 de 27 de Junho/2005

----- Lida a presente Acta em reunião realizada no dia 11 de Julho de 2005, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos nºs. 2 e 4 do Art.º 92º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara e pela Directora de Departamento da Administração Geral e Gestão Financeira.
